

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 101, DE 16 DE MAIO DE 2019

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, no valor global de R\$ 1.180.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PRESIDENTE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 47, §1º, inciso II da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.808, de 15 de janeiro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2019), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 1.144, de 7 de fevereiro de 2019, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 8 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 1.180.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se no D.O.U.

Min. RENATO DE LACERDA PAIVA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.180.000	
		PROJETOS								
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.180.000	
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							1.180.000	
			F	5	2	90	0	100	1.180.000	
TOTAL - FISCAL									1.180.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.180.000	

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							1.180.000	
		PROJETOS								
02 122	0571 148F	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho							1.180.000	
02 122	0571 148F 0001	Implantação de Varas da Justiça do Trabalho - Nacional							1.180.000	
			F	3	2	90	0	100	680.000	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL									1.180.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									1.180.000	

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 9 DE MAIO DE 2019

Estabelece Normas para Inscrição Provisória.

O presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberação do Plenário, em reunião realizada no dia 09 de maio de 2019, Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas administrativas dos Conselhos Regionais,

Considerando a necessidade de viabilizar que os Conselhos Regionais possuam meios de conferir a veracidade dos documentos emitidos pelas Instituições de Ensino Superior - IES, resolve:

Art. 1º. Todo final de semestre, os Conselhos Regionais de Odontologia deverão oficializar às Instituições de Ensino Superior - IES, de sua jurisdição, devidamente reconhecidas pelo ministério da Educação - MEC, requerendo a relação de alunos que colaram grau oficialmente, com o nome e número de inscrição no CPF.

Art. 2º. Quando da apresentação do pedido de inscrição e registro, os Conselhos deverão conferir se o requerente consta na relação de alunos que colaram grau enviada pela respectiva Instituição de Ensino.

Art. 3º. A não apresentação da relação de alunos pela IES ou a ausência do nome do requerente na mesma, inviabilizará a tramitação do processo de inscrição e registro.

Art. 4º. Fica estabelecido que apenas o protocolo com pedido de inscrição e registro não habilita ao exercício da profissão.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE, CD
Secretário-GeralJULIANO DO VALE, CD
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 156, DE 13 DE MAIO DE 2019

Revisa as Regras para Atribuição do Prêmio "Mérito Acadêmico"

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.684 de 03 de setembro de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 88.439 de 28 de junho de 1983, de acordo com o decidido na 288ª Reunião Plenária, realizada em 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Esta Portaria altera a Portaria CRBio-04 nº65/2012, para estabelecer os critérios para atribuição do Prêmio Mérito Acadêmico.

Art. 2º. A Portaria CRBio-04 nº65/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações: Art.2º §1º As instituições de Ensino Superior cujos alunos farão jus ao Prêmio, serão selecionadas a cada semestre pela Plenária do CRBio-04, a partir dos seguintes critérios: I - A matriz curricular do curso deverá apresentar um mínimo de 3.200 (três mil e duzentas) horas de conteúdo biológico. II - O curso deve possuir classificação ENADE 4 ou 5 na última avaliação vigente, com comprovação. III - O coordenador do curso deverá ser biólogo, com registro regular e em dia com suas obrigações com o Conselho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TALES HELIODORO VIANA CRBIO 000378/04-D
Presidente do Conselho